



PROPOSTA DE SEGURO RUMO SEGURO EMBARCAÇÕES DE RECREIO

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTÁ DEPENDENTE DO TOTAL PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO E DA ASSINATURA DO TOMADOR DE SEGURO E DO SEGURADO OU REPRESENTANTE LEGAL.

PREENCHER A CANETA PRETA

☐ SEGURO NOVO

☐ ALTERAÇÃO À APÓLICE Nº

AGÊNCIA / AGENTE Nº

CONTA COBRANÇA Nº

Se é ou já foi Cliente da Fidelidade indique um dos seguintes elementos:

Nº CLIENTE

APÓLICE

1. TOMADOR DO SEGURO

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

FAX

E-MAIL

Nº DE CONTRIBUINTE

PROFISSÃO/ATIVIDADE

CAE (CÓDIGO ATIVIDADE ECONÓMICA)

2. SEGURADO (PREENCHER SE DIFERENTE DO TOMADOR DE SEGURO. SE EXISTIR SEGURADO ADICIONAL, INDICAR NA CAIXA 9. OUTRAS DECLARAÇÕES)

NOME

MORADA

LOCALIDADE

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

TELEMÓVEL

FAX

E-MAIL

Nº DE CONTRIBUINTE

PROFISSÃO/ATIVIDADE

CAE (CÓDIGO ATIVIDADE ECONÓMICA)

3. DADOS DA APÓLICE

DATA PARA O INÍCIO DO SEGURO / ALTERAÇÃO

ACERTO VENCIMENTO

DURAÇÃO DO SEGURO

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO

Nº DIAS

ANUAL

SEMENTRAL (SUJEITO À FRAÇÃO MÍNIMA)

TRIMESTRAL (SUJEITO À FRAÇÃO MÍNIMA)

MENSAL (SUJEITO À FRAÇÃO MÍNIMA)

ÚNICA

DÉBITO DIRETO (*)

AGENTE

AGÊNCIA / CTT / MB

(*) SE OPTOU POR DÉBITO DIRETO, PREENCHA POR FAVOR, A AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA, QUE SE ENCONTRA NO FINAL DESTA PROPOSTA.

4. ATIVIDADE

RECREIO

MARÍTIMO-TURÍSTICA

5. EMBARCAÇÃO

NOME DA EMBARCAÇÃO _____

MARCA/MODELO _____ NÚMERO REGISTO/MATRÍCULA _____

TIPO: ☐ MOTOR ☐ VELA CLÁSSICA - VELEIRO ☐ VELA LIGEIRA ☐ MOTA DE ÁGUA /JET SKI

CLASSE NAVEGAÇÃO: ☐ 1 - OCEÂNICA ☐ 2 - LARGO ☐ 3 - COSTEIRA ☐ 4 - COSTEIRA RESTRITA ☐ 5 - ÁGUAS ABRIGADAS

ANO DE CONSTRUÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO _____

TONELAGEM DE ARQUEAÇÃO _____ COMPRIMENTO _____ LOTAÇÃO _____

ZONA DE NAVEGAÇÃO: ☐ COSTA PORTUGUESA E ÁGUAS INTERIORES ☐ OUTRA. ESPECIFIQUE: _____

PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS ☐ NÃO ☐ SIM. ESPECIFIQUE: _____

LOCAL HABITUAL DE RECOLHA EM SECO: _____ ANCORADOURO HABITUAL: _____

	MARCA	Nº DE SÉRIE	ANO DE FABRICO	FORÇA EM HP	VALOR
MOTOR 1					€
MOTOR 2					€

6 . DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS OBJETOS A SEGUIR

EMBARCAÇÃO E RESPETIVOS PERTENCES (SEM DESCRIÇÃO, DESDE QUE CONSTITUAM EQUIPAMENTO DE SÉRIE),
PARA EFEITO DA COBERTURA DE DANOS PRÓPRIOS _____ €

EMBARCAÇÃO E RESPETIVOS PERTENCES (DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO),
PARA EFEITO DA COBERTURA DE DANOS PRÓPRIOS _____

CASCO	(1)	€
MOTOR(ES)	(2)	€
VELA(S)	(3)	€
APARELHOS DE COMUNICAÇÃO	(4)	€
PALAMENTA	(5)	€
BOTE(S) AUXILIAR(ES)	(6)	€
ATRELADO	(7)	€
OUTROS. ESPECIFIQUE	(8)	€
TOTAL (DE 1 A 8)		€

DESCRIÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS OBJETOS A SEGUIR NA COBERTURA OBJETOS DE USO PESSOAL (C.E. 05):

EQUIPAMENTO DE MERGULHO	(1)	€
EQUIPAMENTO DE PESCA	(2)	€
ESQUIS	(3)	€
OUTROS. ESPECIFIQUE	(4)	€
TOTAL (DE 1 A 4)		€

7. ENTIDADE INTERESSADA

NOME _____

MORADA _____

Nº DE CONTRIBUINTE

8. OUTROS SEGUROS

O RISCO PROPOSTO ESTÁ SEGUO? ☐ NÃO ☐ SIM. INDIQUE O Nº DE APÓLICE _____ SEGURADOR _____

9. OUTRAS DECLARAÇÕES

10. COBERTURAS A CONTRATAR

RESPONSABILIDADE CIVIL	☐ 250.000 €	☐ 350.000 €	☐ 500.000 €	
ACIDENTES PESSOAIS - OCUPANTES (TODOS OS OCUPANTES)	GARANTIA - CAPITAL POR OCUPANTE (EUROS)			
	MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	15.000 €	25.000 €	50.000 €
	DESPESAS DE TRATAMENTO	1.500 €	2.500 €	5.000 €
	DESPESAS DE FUNERAL	1.500 €	2.500 €	5.000 €
		☐	☐	☐
ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO JURÍDICA	NÍVEL I ☐	NÍVEL II ☐		
DANOS PRÓPRIOS (DANOS MATERIAIS E FURTO OU ROUBO) ^(A)	NÃO ☐	SIM ☐		
RISCOS SOCIAIS E POLÍTICOS ^{(A) (B)}	NÃO ☐	SIM ☐		
FENÓMENOS SÍSMICOS ^{(A) (B)}	NÃO ☐	SIM ☐		
OBJETOS DE USO PESSOAL ^{(B) (C)}	NÃO ☐	SIM ☐		
EXTENSÕES DE COBERTURA				
EXTENSÃO DAS COBERTURAS DO CONTRATO À PARTICIPAÇÃO EM REGATAS, PARA EMBARCAÇÕES À VELA ^(D)	NÃO ☐	SIM ☐		

NOTAS:

(A) COBERTURA SUJEITA À FRANQUIA DE 1% SOBRE O VALOR SEGURO, NO MÍNIMO DE 100 € E MÁXIMO DE 750 €, EXCEÇÃO A MOTAS DE ÁGUA E JET SKIS, OS QUAIS TÊM FRANQUIA DE 3% SOBRE O VALOR SEGURO.

(B) CONTRATÁVEL SE SUBSCRITA A COBERTURA DE DANOS PRÓPRIOS.

(C) NÃO APLICÁVEL A MOTAS DE ÁGUA E JET SKIS NEM A EMBARCAÇÕES À VELA LIGEIRA.

(D) NÃO APLICÁVEL ÀS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA E DE PROTEÇÃO JURÍDICA.

11. VISTORIA DA EMBARCAÇÃO DE RECREIO ^(*)

NOME

QUALIDADE EM QUE FAZ A VISTORIA:

☐ AGENTE

☐ EMPREGADO Nº

DATA E HORA DA VISTORIA:

D

D

M

M

A

A

A

A

HORA

:

DECLARO QUE:

☐ A EMBARCAÇÃO QUE SE PRETENDE SEGURAR FOI POR MIM VISTORIADA, ENCONTRANDO-SE SEM QUAISQUER DANOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E COM OS PERTENCES DISCRIMINADOS NA PRESENTE PROPOSTA.

☐ A EMBARCAÇÃO APRESENTA OS SEGUINTES DANOS VISÍVEIS:

ASSINATURA

^(*) OBRIGATÓRIA QUANDO SUBSCRITA A COBERTURA DE DANOS MATERIAIS EM EMBARCAÇÕES USADAS.

12. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A - INFORMAÇÕES

1. Os Dados Pessoais facultados no presente documento, bem como os demais dados pessoais que tenham sido ou venham a ser fornecidos ao Segurador em qualquer outro suporte, diretamente ou por intermédio de outrem, ou que tenham sido gerados pelo Segurador, quer no âmbito de contactos prévios quer na celebração, execução, renovação ou cessação do contrato ou operação de seguro ou que tenham resultado das mesmas e respeitantes quer a tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou seus representantes e ainda a sinistrados ou a terceiros e seus representantes, doravante "**Dados Pessoais**", serão tratados pelo Segurador, entidade responsável pelo tratamento dos dados, para as finalidades enumeradas no ponto 3, abaixo.

O Segurador poderá proceder à recolha de informação respeitante ao titular que seja relevante para a avaliação do risco a segurar e fixação das condições contratuais do seguro, junto de fontes acessíveis ao público, organismos públicos, associações do setor ou empresas especializadas, para complementar ou confirmar a informação facultada pelo titular, no âmbito da finalidade de gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro.

Nos contactos telefónicos estabelecidos entre o titular dos dados e o Segurador, no âmbito da atividade que desenvolve, o Segurador procede à gravação das chamadas, mediante prévia informação ao titular dos dados e com o seu consentimento, para gestão da relação pré-contratual e contratual, designadamente, como meio de prova de informações ou instruções transmitidas e, bem assim, para melhoria dos serviços oferecidos ou contratados e, ainda, para controlo da qualidade dos mesmos. As gravações de chamadas serão conservadas pelo Segurador pelos períodos indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados que definem os princípios aplicáveis ao tratamento de dados de gravação de chamadas, nomeadamente, a Deliberação n.º 1039/2017.

2. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais designado pelo Segurador pode ser contactado, por escrito, para:
- Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais - Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa;
 - epdp@fidelidade.pt.
3. Os Dados Pessoais serão conservados pelo Segurador pelo período de duração da relação contratual e até ao decurso do prazo legal de prescrição das obrigações emergentes do contrato de seguro, atendendo aos prazos também a seguir indicados, sem prejuízo do dever de manutenção dos Dados Pessoais necessários à invocação da prescrição após o decurso do prazo da mesma.

Finalidade	Fundamento de Licitude	Prazo de Conservação
Gestão da relação pré-contratual e contratual de seguro, incluindo controlo da qualidade dos serviços prestados	Diligências Pré-Contratuais e Contratuais Interesse legítimo do responsável pelo tratamento de avaliação de riscos propostos e de nível de qualidade do serviço	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato de seguro após o termo deste
Desenvolvimento e Customização (Personalização) de Produtos	Interesse legítimo de desenvolvimento de atividade do responsável pelo tratamento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Marketing	Consentimento	Até ao termo de um ano sobre o final da relação contratual
Cumprimento de Obrigações Legais, incluindo perante Autoridades (designadamente supervisoras, regulatórios, fiscais), controlo de gestão e ações de prevenção e combate à fraude	Cumprimento de obrigação jurídica Interesses legítimos de controlo da atividade do responsável pelo tratamento, incluindo prevenção de perdas por fraude Para declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial	Prazo legal aplicável em cada momento para cada Obrigação Legal a cumprir Até ao decurso do prazo de prescrição ou caducidade para o exercício de direitos

4. Os Dados Pessoais poderão ser tratados por outras entidades a quem o Segurador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus resseguradores e co-seguradores. Os Dados Pessoais poderão, ainda, ser tratados por outros seguradores no quadro da regularização de sinistros.

Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os Dados Pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades, nomeadamente de tipo associativo, como seja a Associação Portuguesa de Seguradores, que enquadrem ou realizem, lícitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

5. O titular dos Dados Pessoais tem direito a solicitar ao Segurador, mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais:
- O acesso, nos termos e condições legalmente previstos, aos Dados Pessoais que lhe digam respeito e que sejam objeto de tratamento pelo Segurador;
 - A correção ou atualização de Dados Pessoais inexatos ou desatualizados que lhe respeitem;
 - O tratamento de Dados Pessoais em falta quando aqueles se mostrem incompletos;
 - O apagamento, nos casos especificamente previstos na lei, de Dados Pessoais que lhe digam respeito;
 - A limitação, verificadas as condições previstas na lei, do tratamento de Dados Pessoais no que lhe diga respeito.
- Mediante pedido escrito, dirigido ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, o titular dos Dados Pessoais tem, ainda, direito a:
- Retirar o consentimento prestado, quando o tratamento de dados se fundar, apenas, em consentimento;
 - Opor-se ao tratamento por motivos relacionados com a sua situação particular, quando o tratamento de dados se fundar em interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
 - Receber do Segurador, em formato digital de uso corrente e leitura automática, os Dados Pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido, por si, fornecidos, tratados por meios automatizados com fundamento:
 - (a) em consentimento prestado pelo titular dos dados ou,
 - (b) em contrato celebrado,podendo solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível.

O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada, designadamente sobre as finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação e, bem assim, apresentar-lhe reclamações sobre o modo como os seus Dados Pessoais são tratados, sem prejuízo de o poder fazer, também, junto da Autoridade competente.

6. O fornecimento, ao Segurador, dos Dados Pessoais a que se reporta a presente informação, para além de decorrer do cumprimento de obrigações legais, constitui requisito necessário para as diligências pré-contratuais e, bem assim, para a celebração do contrato de seguro e sua execução, pelo que, na eventualidade de os mesmos não serem facultados ao Segurador, o contrato não poderá ser por este aceite.
7. No âmbito dos processos de subscrição e renovação de contratos ou operações de seguro o Segurador poderá recorrer a soluções de tomada de decisão por meios automatizados que se mostram necessários para a celebração e execução do contrato ou operação de seguro respetivos, com recurso à informação, respeitante ao tomador do seguro ou segurados, obtida no quadro da gestão da relação contratual ou pré-contratual das quais poderá decorrer tomada de decisões em matéria de condições contratuais aplicáveis na subscrição ou renovação. O titular dos Dados Pessoais pode, ainda, solicitar, ao Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, informação mais detalhada sobre a lógica subjacente aos processos em causa, no quadro da subscrição e renovação de contratos, nomeadamente, sobre a informação tida em conta, para a tomada de decisões exclusivamente automatizadas e o modo como a mesma integra o processo de tomada de decisão. Em todos os casos em que o Segurador proceda à tomada de decisões exclusivamente baseada em tratamento automatizado de dados, os processos respetivos integrarão, pelo menos, mecanismos que confirmem ao titular dos dados a possibilidade de: (i) manifestar o seu ponto de vista; (ii) contestar a decisão; e (iii) solicitar e obter do Segurador intervenção humana no processo de revisão da tomada de decisão.

B - CONSENTIMENTO

1. Autorizo:

- a) a utilização dos meus dados de identificação e contacto para o envio de comunicações sobre campanhas, eventos e informações promocionais relativas a produtos e serviços da Fidelidade, incluindo comunicações ajustadas aos meus interesses e preferências, resultantes de iniciativas de marketing, com base no meu perfil:

☐ Sim ☐ Não

- b) a partilha de dados de identificação e contacto com as empresas do Grupo do qual a Fidelidade faz parte, para envio de comunicações e informações promocionais relativas a produtos e serviços prestados pelas respetivas empresas, resultantes de iniciativas de marketing, com base no meu perfil:

☐ Sim ☐ Não

Pode gerir os seus consentimentos nos meios indicados na nossa Política de Privacidade, disponível no nosso site fidelidade.pt.

Pode também consultar as empresas do Grupo no nosso site fidelidade.pt.

13. DECLARAÇÕES

Declaro que me foram prestadas as informações pré-contratuais legalmente previstas, tendo-me sido entregue, para o efeito, o documento respetivo, para delas tomar integral conhecimento, e bem assim que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a compreensão do contrato, nomeadamente sobre as garantias e exclusões, sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido.

Declaro, ainda, ter sido informado pelo Segurador do dever de lhe comunicar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco, bem como das consequências do incumprimento de tal dever.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento que qualquer documento relacionado com a Apólice me pode ser enviado por via digital, desde que em qualquer momento forneça um endereço eletrónico como um dos contactos do contrato de seguro.

Declaro, também, que dou o meu acordo a que as Condições Gerais e Especiais, se as houver, aplicáveis ao contrato, me sejam entregues no sítio da Internet indicado nas Condições Particulares incluindo na área reservada do mesmo, e bem assim que as Condições Gerais, Especiais e Particulares me sejam remetidas em formato digital, quando tenha indicado um endereço eletrónico, ou que me sejam disponibilizadas na minha área reservada.

ATENÇÃO

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO SEGURADO (SE DIFERENTE DO TOMADOR DO SEGURO)

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO SEPA SEPA DIRECT DEBIT MANDATE

REFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO (ADD) A COMPLETAR PELO SEGURADOR.
MANDATE REFERENCE - TO BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. A ENVIAR INSTRUÇÕES AO SEU BANCO PARA DEBITAR A SUA CONTA E O SEU BANCO A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
OS SEUS DIREITOS INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DO SEU BANCO O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM O SEU BANCO. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. PREENCHA POR FAVOR TODOS OS CAMPOS ASSINALADOS COM *. O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ASSINALADOS COM ** É DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR.

BY SIGNING THIS MANDATE FORM, YOU AUTHORISE FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. TO SEND INSTRUCTIONS TO YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT AND YOUR BANK TO DEBIT YOUR ACCOUNT IN ACCORDANCE WITH THE INSTRUCTIONS FROM FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A..
AS PART OF YOUR RIGHTS, YOU ARE ENTITLED TO A REFUND FROM YOUR BANK UNDER THE TERMS AND CONDITIONS OF YOUR AGREEMENT WITH YOUR BANK. A REFUND MUST BE CLAIMED WITHIN 8 WEEKS STARTING FROM THE DATE ON WHICH YOUR ACCOUNT WAS DEBITED. PLEASE COMPLETE ALL THE FIELDS MARKED *. FIELDS MARKED WITH ** MUST BE COMPLETED BY THE CREDITOR.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO/TITULAR DA CONTA - POLICY HOLDER/ACCOUNT HOLDER IDENTIFICATION

* NOME DO TOMADOR DO SEGURO / TITULAR DA CONTA _____
* NAME OF THE POLICY HOLDER / ACCOUNT HOLDER

* NOME DA RUA E NÚMERO _____
* STREET NAME AND NUMBER

* CÓDIGO POSTAL _____ * CIDADE _____
* POSTAL CODE * CITY

* PAÍS _____
* COUNTRY

* NÚMERO DE CONTA - IBAN _____
* ACCOUNT NUMBER - IBAN

* BIC SWIFT _____
* SWIFT BIC

2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR - INSURER IDENTIFICATION

** NOME DO SEGURADOR **FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**
** INSURER NAME

** IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADOR _____
** INSURER IDENTIFIER

** NOME DA RUA E NÚMERO **AVENIDA ÁLVARO PAIS, 7**
** STREET NAME AND NUMBER

** CÓDIGO POSTAL **1600-007** ** CIDADE **LISBOA**
** POSTAL CODE ** CITY

** PAÍS **PORTUGAL**
** COUNTRY

3. RELATIVAMENTE À APÓLICE - ABOUT THE INSURANCE POLICY

NÚMERO DA APÓLICE _____ RAMO/PRODUTO _____
POLICY NUMBER TYPE OF INSURANCE

CONTA MEDIAÇÃO _____
AGENT NUMBER

4. TIPOS DE PAGAMENTO - TYPE OF PAYMENTS

* PAGAMENTO RECORRENTE ☐ OU PAGAMENTO PONTUAL ☐
* RECURRENT PAYMENT OR ONE-OFF PAYMENT

LOCAL E DATA / LOCATION AND DATE

* ASSINATURA / * SIGNATURE

OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NO SEU BANCO.
YOUR RIGHTS REGARDING THE ABOVE MANDATE ARE EXPLAINED IN A STATEMENT THAT YOU CAN OBTAIN FROM YOUR BANK.

A - SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B - PRODUTO

Seguro de Embarcações de Recreio – RUMO SEGURO.

C - COBERTURAS

1. Cobertura Obrigatória

O contrato de seguro garante a cobertura do risco de Responsabilidade Civil.

2. Coberturas Facultativas

O contrato pode ainda garantir os seguintes riscos:

- Responsabilidade civil facultativa, para além do capital mínimo obrigatório;
- Danos materiais sofridos pela Embarcação de Recreio;
- Furto ou roubo;
- Acidentes Pessoais sofridos pelos ocupantes da Embarcação de Recreio;
- Assistência;
- Proteção Jurídica;
- Riscos sociais e políticos;
- Fenómenos sísmicos;
- Objetos de uso pessoal;
- Responsabilidade civil do Operador marítimo-turístico.

3. As coberturas efetivamente contratadas pelo Tomador do Seguro constarão das Condições Particulares.

D - EXCLUSÕES

1. Aplicáveis a todas as coberturas

O contrato nunca garante os danos causados:

- Aos responsáveis pelo comando da Embarcação de Recreio e aos titulares da respetiva apólice;
- Aos representantes legais da sociedade responsável pelo sinistro bem como aos sócios, aos gerentes de facto ou de direito, aos empregados, assalariados ou mandatários, quando ao serviço das respetivas sociedades;
- Ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou aos adotados pelas pessoas referidas na alínea a), assim como a outros parentes ou afins até ao 3.º grau das mesmas pessoas, desde que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- Às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da Embarcação de Recreio e de livre vontade nela se façam transportar;
- Os danos devidos, direta ou indiretamente, a explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- Os danos causados em consequência de guerra, greves, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridade ou de forças usurpando a autoridade, assaltos ou atos de pirataria;
- Os danos emergentes da utilização da Embarcação de Recreio para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
- Os danos causados ao meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou por contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- As despesas relacionadas com a remoção de destroços ou de salvados, sem prejuízo do disposto nas coberturas previstas nas Condições Gerais do Seguro Facultativo de Embarcações de Recreio e nas Condições Especiais, quando tenham sido contratadas;
- Os danos decorrentes de custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de outros encargos de idêntica natureza;
- Os danos causados durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo se contratada a cobertura prevista no nº 2 de E infra;
- Os danos causados durante testes de velocidade ou tentativas de recordes salvo quando esteja em causa a cobertura de competições desportivas no quadro do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de Embarcações de Recreio;
- Os danos causados à própria Embarcação de Recreio segura, salvo quando tenham sido contratadas coberturas que os garantam, previstas nas Condições Gerais do Seguro Facultativo de Embarcações de Recreio e nas Condições Especiais.

2. Aplicáveis a todas as coberturas do seguro facultativo (para além das previstas no nº. 1 supra)

- Os atos ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis, sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, ou quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior ao máximo permitido por lei;
- Os atos ou omissões dolosas ou de negligência grosseira praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, ou por pessoas por quem sejam civilmente responsáveis;
- Acordo, contrato particular ou compromisso, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Tomador do Seguro ou o Segurado estaria legalmente obrigado na ausência de tal acordo, contrato ou compromisso;
- Governo da embarcação segura por pessoa que não esteja para tanto legalmente habilitada ou não cumpra as normas de segurança ou a legislação aplicável às embarcações de recreio;
- Utilização da embarcação segura para fins não permitidos por lei ou pelo contrato de seguro;
- Os danos relacionados com operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.

2.1. Aplicáveis à cobertura de Responsabilidade Civil

Esta cobertura não garante as perdas ou danos diretamente resultantes de:

- Intervenção da embarcação segura em sinistro, quando aquela tenha sido furtada ou roubada.

2.2. Aplicáveis às coberturas de Danos Materiais

Estas coberturas não garantem as perdas ou danos diretamente resultantes de:

- a) Sinistros quando o veículo rebocador seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- b) Sinistros causados por um veículo rebocador quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, exceto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexa com a falta de homologação;
- c) Sinistros causados por inadequação do meio de transporte, excesso de peso ou mau acondicionamento da embarcação;
- d) Circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo rebocador ou ao conjunto rebocado;
- e) Pilotagem da Embarcação de Recreio por pessoa não legalmente habilitada;
- f) Perdas consequenciais de qualquer natureza, tais como, lucros cessantes, perda de benefícios ou danos decorrentes da paralisação ou privação de uso;
- g) Inavegabilidade da Embarcação de Recreio;
- h) Defeito de fabrico e/ou de desenho, reparação, montagem ou afinação, falta, vício próprio, desgaste, estado de uso ou depreciação, deficiência, defeitos latentes ou ocultos, e/ou de manutenção da Embarcação de Recreio;
- i) Fenômenos químicos ou eletroquímicos, incluindo corrosão catódica, eletrolítica ou qualquer outra;
- j) Danos causados por vermes, moluscos, caruncho ou quaisquer outros insetos ou vida marítima;
- k) Incêndio e/ou explosão em consequência de transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos. Para este efeito, não são considerados materiais inflamáveis e/ou explosivos as reservas de combustíveis necessárias para a viagem;
- l) Ação do vento ou da água nos mastros, velame, instrumentos náuticos ou noutro equipamento e nas capas de proteção, se resultantes do estado de uso ou desgaste natural dos mesmos;
- m) Queda à água de motores fora de borda;
- n) Utilização da Embarcação de Recreio, e/ou do(s) respetivo(s) motor(es), que não estejam registados nos termos da legislação em vigor, bem como em violação da legislação, regulamentos legais de navegação e regulamentos especiais dos portos e capitânias, aplicáveis à utilização de embarcações de recreio;
- o) Atracagem ou tentativa da mesma, em lugar que não satisfaça as condições técnicas e de segurança indispensáveis, salvo devido a motivo de força maior;
- p) Deficientes ou inadequadas condições de amarração;
- q) O custo da reparação ou substituição de máquinas, motores, quadros elétricos ou outros equipamentos, se o sinistro for por estes provocado.

E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Cobertura Obrigatória

Âmbito

1. O contrato garante:

- A responsabilidade civil das pessoas que, nos termos da lei, possam ser civilmente responsáveis pela reparação de danos causados a terceiros em consequência do uso da Embarcação de Recreio identificada nas Condições Particulares. Ficam, igualmente, abrangidos os danos causados a terceiros pelo reboque de esquiadores ou de objetos;
- A responsabilidade civil que legalmente seja imputável ao Segurado e ou ao Tomador do Seguro pelos danos causados a terceiros, não transportados na Embarcação de Recreio segura, em consequência das operações de colocação ou retirada da água, por meios apropriados;
- O pagamento das indemnizações devidas a terceiros pelas perdas ou danos causados, em caso de furto, roubo ou furto de uso da Embarcação de Recreio segura, causadora do sinistro.

2. O contrato pode ainda garantir, quando expressamente contratada, a cobertura obrigatória relativa à responsabilidade civil legalmente imputável aos desportistas em consequência do uso da Embarcação de Recreio segura no decurso de uma prova desportiva, com exclusão, no caso de se tratar de uma Embarcação de Recreio a motor, dos danos causados às pessoas e às embarcações participantes na respetiva prova.

Coberturas Facultativas

1. Responsabilidade Civil Facultativa

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado em complemento de responsabilidade para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar.

2. Danos Materiais Sofridos pela Embarcação de Recreio

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos sofridos pela Embarcação de Recreio, nas seguintes situações:

a) Quando a embarcação se encontrar na água ou em navegação

- (i) Perda total;
- (ii) Incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- (iii) Tempestade ou trombas de água;
- (iv) Emborcamento, submersão, encalhe e abaloamento;
- (v) Choque ou colisão com objetos fixos ou móveis, incluindo equipamento ou instalações de docas, marinas ou portos;
- (vi) Contatos com veículos terrestres;
- (vii) Gastos de salvamento;
- (viii) Atos de vandalismo.

O Segurador indemnizará, ainda, o Segurado pelas despesas, por si realizadas, que sejam necessárias à salvaguarda e proteção da Embarcação de Recreio em caso de perigo, incluindo com o seu reboque para lugar seguro, bem como pelas despesas realizadas com a remoção de destroços até ao limite de 10% do valor seguro da embarcação.

b) Quando a embarcação estiver a ser objeto de operações de colocação ou de retirada da água

O Segurador indemnizará o Segurado, até ao limite do valor seguro fixado nas Condições Particulares, pelas perdas ou danos sofridos pela Embarcação de Recreio exclusivamente em consequência das referidas operações de colocação ou de retirada da água, desde que estas sejam realizadas pelos meios técnicos apropriados.

c) Quando a embarcação se encontrar em terra

O Segurador indemnizará o Segurado, até ao limite do valor seguro fixado nas Condições Particulares, pelas perdas ou danos sofridos pela Embarcação de Recreio em consequência direta de:

- (i) Choque, colisão, capotamento, abatimento de pontes, túneis, barreiras e aluimento de terras, quebra de chassis, eixos ou da lança de reboque e perda de rodas do veículo rebocador ou do atrelado, durante o transporte efetuado em terra;
- (ii) Arrebatamento pelo mar ou queda accidental do berço ou estacas onde a Embarcação de Recreio se encontre varada;
- (iii) Incêndio, ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- (iv) Enxurradas, inundações, transbordamento de rios, albufeiras ou lagoas;
- (v) Tempestade ou trombas de água;
- (vi) Choque ou colisão com objetos arremessados ou projetados pelo vento;
- (vii) Atos de vandalismo.

3. Furto ou Roubo

Âmbito

Esta garantia abrange, até ao limite do valor seguro o ressarcimento de danos decorrentes de furto ou roubo, nos seguintes termos e condições:

- a) Quando a embarcação segura se encontrar sobre a água
 - (i) Desaparecimento da embarcação segura;
 - (ii) Danos causados à embarcação segura;
 - (iii) Desaparecimento ou danos causados a motores fora de borda e seus acessórios, desde que estejam discriminados nas Condições Particulares;
 - (iv) Desaparecimento ou danos causados a aparelhos de comunicação e instrumentos náuticos, fixos, incorporados no casco, desde que estejam discriminados nas Condições Particulares ou desde que façam parte integrante do casco e tenham sido fornecidos pelo fabricante no ato de aquisição da embarcação;
 - (v) Desaparecimento ou danos causados a velas, aparelhos de comunicação, instrumentos náuticos, apetrechos, botes auxiliares, balsas e equipamento de salvação ou outros equipamentos, não incorporados no casco, desde que estejam discriminados nas Condições Particulares e desde que se verifique entrada violenta, por arrombamento, na embarcação.
- b) Quando a embarcação se encontrar em terra
 - (i) Desaparecimento ou danos causados à embarcação segura, caso a embarcação se encontre em garagens, armazéns ou similares, fechados e de acesso vedado, pertencentes a clubes navais ou ao proprietário da embarcação, assim como quando a embarcação se encontre em oficinas ou estaleiros para execução de trabalhos de manutenção ou reparação. Contudo, a presente garantia apenas será prestada se o desaparecimento ou os danos forem subsequentes à entrada violenta, com sinais visíveis de arrombamento, nesses locais.
Esta garantia, poderá, estender-se a outros locais, desde que prévia e expressamente acordado entre as partes mediante convenção constante das Condições Particulares.
 - (ii) Desaparecimento ou danos causados à embarcação segura durante o trânsito terrestre, desde que o Tomador do Seguro ou o Segurado tome todas as medidas razoáveis de segurança e o furto ou roubo seja participado às autoridades competentes da localidade da ocorrência, logo que do mesmo haja conhecimento.
O furto ou roubo durante as estadias no decurso do trânsito terrestre, apenas se encontra garantido quando a embarcação de recreio se encontrar em local apropriado e de acesso vedado.

4. Acidentes Pessoais Sofridos pelos Ocupantes da Embarcação de Recreio

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações às Pessoas Seguras em consequência de:

- **Acidente resultante da prática normal de navegação, operações de colocação ou retirada da água utilizando meios apropriados, e entrada e saída da mesma, de que resulte:**
 - **Morte ou Invalidez Permanente:**
Em caso de morte da Pessoa Segura o Segurador garante aos Beneficiários designados no contrato ou, na falta dessa designação, aos herdeiros da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro.
Em caso de invalidez permanente por acidente o Segurador pagará um capital de montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura, determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.
Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.
O valor das indemnizações não é acumulável, pelo que, ocorrendo um acidente de que resulte uma Invalidez Permanente e, posteriormente, sobrevier a Morte da Pessoa Segura, em consequência do mesmo acidente, à indemnização por Morte será abatido o valor da indemnização eventualmente já paga ou atribuída a título de Invalidez Permanente.
 - **Despesas de Tratamento:**
O Segurador procederá ao reembolso das Despesas efetuadas com o tratamento da Pessoa Segura em consequência de Acidente, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.
 - **Despesas de Funeral:**
Em caso de Morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa, desde que a morte se verifique no decurso dos dois anos subsequentes ao Acidente que lhe deu causa.

Exclusões Específicas (Para além das previstas no n.º 1 e 2 do Ponto D relativo às Exclusões gerais)

1. Estas coberturas não garantem as perdas ou danos diretamente resultantes de:
 - (i) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
 - (ii) Participação em apostas ou desafios;
 - (iii) Utilização de embarcação não considerada apropriada e/ou autorizada para o transporte de passageiros;
 - (iv) Sobrelotação da Embarcação de Recreio, considerando o número de ocupantes autorizado no respetivo registo;
 - (v) Insolação ou hipotermia, a menos que diretamente resultante de um acidente marítimo ocorrido com o meio de transporte;
 - (vi) Prática de mergulho ou pesca submarina.
2. Estas coberturas também não garantem as consequências de Acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações e lombalgias de esforço;
 - (ii) Infecções pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque cardíaco, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Agravamento de doença ou lesão pré-existente;
 - (vii) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são consequência direta de acidente.

5. Assistência

Âmbito

Esta cobertura garante:

- **Informação em Caso de Sinistro:** Em caso de sinistro, o Segurador prestará informações sobre o conteúdo das garantias de Assistência deste contrato e as diligências a efetuar junto de entidades oficiais, se for caso disso, bem como procederá à realização dessas diligências quando as Pessoas Seguras o não possam fazer.
- **Transmissão de Mensagens Urgentes:** O Segurador encarrega-se e custeia a transmissão de mensagens urgentes a familiares da Pessoa Segura, relacionadas com o funcionamento das garantias deste contrato.
- **Reboque de Embarcação:** Em caso de acidente ou avaria, que impeça a Embarcação de Recreio de prosseguir viagem, o Segurador reembolsará as despesas suportadas com o seu reboque até ao porto mais próximo, desde que organizado pela respetiva capitania.
- **Envio de "Skipper" ou Tripulação:**
 - Em caso de morte ou incapacidade por acidente ou doença do "Skipper" originário, e/ou de um ou mais tripulantes indispensáveis à navegação em segurança da Embarcação de Recreio, o Segurador suporta as despesas com o envio de um outro "skipper" e/ou tripulação de substituição com vista ao regresso da embarcação ao seu porto de permanência habitual.
 - Quando a Embarcação de Recreio tenha ficado a reparar localmente de avaria ou acidente ou tenha sido recuperada após roubo e já tenham sido transportados ou repatriados o "skipper"/tripulação inicial, o Segurador tomará a seu cargo as despesas com o envio de um "skipper"/tripulação indispensável para conduzir de regresso a Embarcação de Recreio até ao porto de permanência habitual.
São de conta do Segurado e/ou Pessoa Segura as despesas indispensáveis para o regresso da embarcação, tais como acostagem, taxas portuárias, combustível e lubrificantes.

- **Restabelecimento da Embarcação:** Caso a embarcação não esteja em condições de ser conduzida pelo "Skipper"/tripulação, em consequência de roubo, acidente ou avaria, o Segurador suportará as despesas, com o seu transporte por terra até ao porto mais próximo em que seja possível repará-la desde que o seu comprimento fora-a-fora não exceda dez metros.
 - **Despesas Suplementares de Ancoragem:**
 - Em caso de morte ou incapacidade por acidente ou doença do "skipper" originário, e/ou de um ou mais tripulantes indispensáveis à navegação em segurança da Embarcação de Recreio, o Segurador suportará os encargos, com as despesas suplementares de ancoragem;
 - Em caso de avaria ou acidente da Embarcação de Recreio que a impeça de continuar a viagem pelos seus próprios meios em boas condições de navegabilidade e segurança, e que obrigue à sua imobilização para reparação local, o Segurador suportará os encargos, com as despesas suplementares de ancoragem.
 - **Reboque da Embarcação e do Veículo Rebocador em caso de Avaria ou Acidente do Veículo Rebocador:** Em caso de avaria ou acidente do veículo ligeiro, rebocador da Embarcação de Recreio, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Segurador organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as despesas de deslocação e, se a reparação não puder ser efetuada localmente, garante o reboque da Embarcação de Recreio até ao local indicado pelo Segurado e do veículo rebocador até à oficina mais próxima do local da ocorrência.
 - **Expedição de Peças de Substituição:**
 - O Segurador suportará o pagamento das despesas com o envio, pelo meio mais adequado e com observância da legislação local, das peças de substituição necessárias à reparação da embarcação, desde que seja impossível obtê-las localmente;
 - Somente serão de conta do Segurador as despesas de transporte das peças, sendo o respetivo custo e direitos alfandegários inerentes de conta da Pessoa Segura;
 - Esta cobertura não abrange as embarcações cujos motores tenham mais de 10 anos ou cujos mastros excedam dez metros de comprimento.
 - **Despesas de Estadia no Estrangeiro:** Em caso de avaria ou acidente, ocorridos no decurso de uma viagem, se a Embarcação de Recreio não puder ser reparada no período de 48 horas, o Segurador suportará as despesas com a dormida das Pessoas Seguras em hotel a fim de aguardar a reparação.
 - **Transporte ou Repatriamento dos Ocupantes da Embarcação:** O Segurador suportará o pagamento das despesas de transporte ou repatriamento dos ocupantes da embarcação, desde o porto em que se encontram até à localidade do porto de permanência da embarcação em caso de:
 - Perda total da embarcação;
 - Avaria ou acidente ocorridos no decurso de uma viagem, que tornem a embarcação inutilizável por um período superior a cinco dias;
 - Incapacidade devido a acidente ou doença, por período superior a cinco dias, do "Skipper", e/ou de um ou mais tripulantes indispensáveis à navegação em segurança da Embarcação de Recreio.
 - **Regresso de Bagagem:** Havendo repatriamento de Pessoas Seguras, o Segurador encarrega-se do regresso das suas bagagens e/ou objetos pessoais desde que se encontrem devidamente embalados e transportáveis.
 - **Roubo da Embarcação e de Bagagens:** No caso de roubo da embarcação, de bagagens e/ou objetos pessoais, o Segurador assistirá, se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respetiva participação às autoridades. Se a embarcação ou os pertences roubados forem recuperados, o Segurador encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.
- § Único:** Em caso de sinistro, a intervenção do Segurador na prestação das garantias concedidas não se efetuará com a embarcação a navegar, mas somente a partir do momento em que atinja qualquer porto nos países onde sejam acionáveis as coberturas dos riscos garantidos por esta Condição Especial, com exceção da garantia - Reboque de Embarcação.
- **Transporte Sanitário ou Repatriamento em Caso de Acidente ou Doença:** Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:
 - O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
 - A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.
 - Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa e países não europeus da costa mediterrânica, será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.
 - **Pagamento de Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:** Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada da Pessoa Segura, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará as despesas:
 - Médico-cirúrgicas;
 - Farmacêuticas desde que prescritas pelo médico;
 - De hospitalização;
 - De transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo, não sendo estas despesas passíveis de dedução de qualquer franquia.
 - **Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada**
 - Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Segurador suportará as despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como as despesas de estadia num hotel.
 - Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.
 - **Pagamento das Despesas de Estadia:** Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará as despesas com a sua dormida e alimentação em hotel.
 - **Encargos com Crianças:** Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura de idade inferior a 15 anos e desde que não haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, a um familiar para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno.
 - **Regresso Antecipado da Pessoa Segura:** Enquanto a Pessoa Segura se encontrar no estrangeiro, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de regresso a Portugal em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à localidade do porto de registo ou de estacionamento habitual da embarcação, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.
 - **Repatriamento em Caso de Morte:** Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura.
 - **Envio de Medicamentos de Urgência para o Estrangeiro:** O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte, sendo da responsabilidade da Pessoa Segura o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
 - **Adiantamento de Fundos no Estrangeiro:** Em caso de doença, furto ou roubo da Pessoa Segura e de reboque ou reparação da embarcação ou ainda de exigências legais por situações de poluição ou remoção de destroços no estrangeiro, o Segurado necessitar de importâncias em dinheiro, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

Exclusões Específicas (Para além das previstas no nº 1 e 2 do Ponto D relativo às Exclusões gerais)

Esta cobertura não garante:

- a) Sinistros resultantes de guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Sinistros ocorridos durante regatas, provas de velocidade e atividades desportivas;
- d) Sinistros ocorridos quando, a embarcação não for comandada por pessoa ou pessoas na posse da correspondente carta de navegador de recreio, de acordo com as características da embarcação e em conformidade com o que é estabelecido pelas normas legais vigentes em cada lugar e momento;
- e) Sinistros ocorridos quando, de acordo com as características da embarcação, esta se encontrar fora do raio de navegação estabelecido pelas normas legais vigentes em cada lugar e momento;
- f) Sinistros ocorridos quando, a Embarcação de Recreio for alugada ou fretada em regime de "charter", para escola ou qualquer outra modalidade;
- g) Prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo, em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- h) Sinistros ocorridos na Embarcação de Recreio quando esta se encontre no ancoradouro habitual;
- i) Despesas de assistência ou salvamento no mar, salvo as previstas em "Reboque da Embarcação" supra;
- j) Despesas resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- k) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
- l) Alojamento e/ou estadia, salvo nos casos expressamente previstos;
- m) Consequências da imobilização da embarcação devida a más condições meteorológicas;
- n) Consequências da imobilização da embarcação para operações de manutenção;
- o) Substituição de peças de cordagem e velame;
- p) Avarias repetitivas causadas pela não reparação da embarcação.

6. Proteção Jurídica

Âmbito

Esta cobertura garante:

- Defesa e Reclamação
 - **Defesa da Pessoa Segura:** O pagamento das despesas inerentes à defesa da Pessoa Segura em qualquer processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime de homicídio involuntário, de ofensa à integridade física por negligência e de dano, cometido por infração às regras de navegação em consequência da propriedade, guarda ou utilização da Embarcação de Recreio.
 - **Reclamação da Pessoa Segura:** A realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à responsabilização de terceiros e obtenção das indemnizações devidas à Pessoa Segura, em caso de danos corporais e/ou materiais decorrentes de acidente com a Embarcação de Recreio.
Esta garantia também abrange situações de litígio com reparadores ou construtores de embarcações e/ou com fornecedores de equipamento, óleo e combustíveis.
- Adiantamento de Cauções Penais
 - O pagamento, a título de adiantamento, de caução que seja imposta à Pessoa Segura em processo penal resultante de acidente náutico, como medida de coação ou como garantia patrimonial do pagamento de custas judiciais;
 - O pagamento, a título de adiantamento, de cauções que sejam exigidas à Pessoa Segura no caso de arresto da embarcação motivado por acidente ou por infração não voluntária às normas de navegação, a fim de permitir a libertação da mesma;
 - Os montantes pagos serão reembolsados à Empresa Gestora no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal ou outra autoridade competente, consoante o que ocorrer primeiro;
 - Simultaneamente com a prestação da caução, a Pessoa Segura deverá assinar um documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia idónea e suficiente.

Exclusões Específicas (Para além das previstas no nº 1 e 2 do Ponto D relativo às Exclusões gerais)

Esta cobertura não garante sinistros ocorridos quando:

- a) A embarcação não for comandada por pessoa ou pessoas na posse da correspondente carta de navegador de recreio, de acordo com as características da embarcação e em conformidade com o que é estabelecido pelas normas legais vigentes em cada lugar e momento;
- b) De acordo com as características da embarcação, esta se encontrar fora do raio de navegação estabelecido pelas normas legais vigentes em cada lugar e momento;
- c) A Embarcação de Recreio for alugada ou fretada em regime de "charter", para escola ou qualquer outra modalidade.

Ficam ainda excluídas do âmbito desta cobertura, a interposição de ação judicial ou o recurso de uma decisão judicial quando a Empresa Gestora considere:

- (i) Que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- (ii) Que o terceiro considerado responsável seja insolvente, por informações obtidas;
- (iii) Justa e suficiente a proposta de regularização feita pela entidade responsável;
- (iv) Que o valor dos prejuízos, materiais e/ou corporais, não excede o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data do sinistro.

A Pessoa Segura pode, no entanto, intentar ou prosseguir a ação ou o recurso a expensas suas. Se vier a conseguir um resultado mais favorável do que aquele que lhe foi proposto pela Empresa Gestora, esta reembolsa-la-á das despesas efetuadas.

7. Riscos Sociais e Políticos

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado por:

- Comportamento violento de grevistas, trabalhadores em lock-out, ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos, ou comoções civis;
- Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas na alínea anterior, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

8. Fenómenos Sísmicos

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelos danos causados à embarcação segura e aos seus acessórios, em consequência da ação direta de sismos, maremotos, erupções vulcânicas e fogo subterrâneo, bem como de incêndio resultante destes fenómenos.

9. Objetos de uso Pessoal

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas ao Segurado pelas perdas ou danos causados a objetos de uso pessoal não pertencentes à embarcação, desde que os mesmos se encontrem discriminados e valorizados, sejam pertença dos ocupantes da Embarcação de Recreio e resultem de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas de Danos Materiais sofridos pela Embarcação de Recreio, Furto e Roubo, Riscos Sociais e Políticos e Fenómenos Sísmicos, quando tenham sido contratadas.

10. Responsabilidade Civil do Operador Marítimo-Turístico

Âmbito

Esta cobertura garante o pagamento das indemnizações devidas pelo Segurado:

- A título de responsabilidade civil contratual e extracontratual que, ao abrigo da lei civil e deste contrato, lhe seja imputável, em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais causados aos seus clientes e a terceiros no exercício da atividade marítimo-turística, correspondendo ao legalmente exigido pelo Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT) quanto à obrigação de segurar;
- Pelo ressarcimento de danos causados por intoxicação alimentar sofrida pelas pessoas transportadas na embarcação segura, devida à ingestão de alimentos e/ou bebidas comercializados ou servidos a bordo desta embarcação.

Exclusões Específicas (Para Além Das Previstas No N.º 1 E 2 Do Ponto D Relativo Às Exclusões Gerais))

Esta cobertura não garante os danos:

- a) Aos responsáveis pelo comando das embarcações utilizadas pelos operadores marítimo-turísticos, assim como aos titulares das respetivas apólices de seguros;
- b) Aos representantes legais dos operadores marítimo-turísticos responsáveis pelos acidentes, bem como aos sócios, aos gerentes de facto ou de direito, aos empregados, assalariados ou mandatários, quando ao serviço dos referidos operadores;
- c) Ao cônjuge, ascendentes, descendentes e aos adotados pelas pessoas referidas nas alíneas anteriores, assim como a outros parentes ou afins até ao 3º grau das mesmas pessoas, desde que com ela coabitem ou vivam a seu cargo e não embarquem como utilizadores do serviço prestado pelo operador marítimo-turístico;
- d) Às embarcações utilizadas pelos operadores marítimo-turísticos;
- e) Quando a embarcação segura seja utilizada para fins ilícitos e que envolvam responsabilidade criminal;
- f) Despesas relacionadas com a remoção de destroços ou de salvados ou decorrentes da defesa dos direitos dos Segurados;
- g) Danos decorrentes de custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de outros encargos de idêntica natureza.

Capitais Mínimos Obrigatórios

Nos termos do disposto no anexo II n.º 5 do D.L. 149/2014, de 10 de outubro, o capital mínimo obrigatório, seja qual for o número de vítimas ou a natureza dos danos por acidente ou séries de acidentes resultantes do mesmo evento é:

- a) € 50.000,00 para os operadores Marítimo-Turísticos que utilizem embarcações dispensadas de registo e para os mesmos que exerçam a atividade na qualidade de inscritos marítimos;
- b) € 100.000,00 por embarcação para os operadores Marítimo-Turísticos que utilizem embarcações que embarquem até 12 pessoas, excluindo a tripulação;
- c) € 200.000,00 por embarcação para os operadores Marítimo-Turísticos que utilizem embarcações que embarquem de 12 a 30 pessoas, excluindo a tripulação;
- d) € 250.000,00 por embarcação para os operadores Marítimo-Turísticos que utilizem embarcações que embarquem mais de 30 pessoas, excluindo a tripulação.

F - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, bem como que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respetiva ata adicional.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens seguros decorrer do falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os seus herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios, sem prejuízo do regime de agravamento de risco.
3. No caso de insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, sem prejuízo do regime de agravamento de risco, pelo prazo de 60 dias, prazo este findo o qual o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção expressa em contrário entre as partes.

I - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

J - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponder:
Quanto aos danos causados ao navio:
 - Novos adquiridos pelo Segurado – O valor dos bens seguros será o correspondente ao seu valor de aquisição;
 - Usados – O valor dos bens seguros será o correspondente ao seu valor de venda no mercado, à data do sinistro.**Quanto à Responsabilidade Civil:** O capital seguro, corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
 - O capital mínimo legalmente estabelecido pela Nautica de Recreio é de € 250.000,00;
 - Para a atividade Marítimo-Turística os capitais mínimos obrigatórios são os mencionados no ponto 11 supra.
2. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência de capital seguro, o Segurado responde por uma parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.
 - Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, excesso de capital seguro, o seguro só é válido até à concorrência dos montantes determinados pelos critérios previstos no nº 1 supra.

L - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

N - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

Seguro de Embarcações de Recreio

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Embarcações de Recreio – Rumo Seguro.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Responsabilidade Civil.



Que riscos são segurados?

- ✓ O pagamento de indemnizações que nos termos da legislação específica aplicável, sejam exigíveis ao Segurado a título de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, correspondendo à obrigação legal de segurar, em consequência de:
- ✓ Uso da embarcação de recreio;
- ✓ Reboque de esquiadores ou outros objetos;
- ✓ Operações de colocação ou retirada da água, por meios apropriados;
- ✓ Em caso de furto, roubo ou furto de uso da embarcação de recreio segura, causadora do sinistro.

Coberturas Facultativas

- ✓ Responsabilidade civil facultativa, para além do capital mínimo obrigatório;
- ✓ Danos materiais sofridos pela Embarcação de Recreio;
- ✓ Furto ou roubo;
- ✓ Acidentes Pessoais sofridos pelos ocupantes da Embarcação de Recreio;
- ✓ Assistência;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Riscos sociais e políticos;
- ✓ Fenómenos sísmicos;
- ✓ Objetos de uso pessoal;
- ✓ Responsabilidade civil do Operador marítimo-turístico.

Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros para as coberturas são definidos pelo Tomador do Seguro, os quais nunca poderão ser inferiores ao limite mínimo legalmente estabelecido.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos causados aos responsáveis pelo comando da Embarcação de Recreio e aos titulares da respetiva apólice;
- ✗ Danos causados às pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da Embarcação de Recreio e de livre vontade nela se façam transportar;
- ✗ Danos emergentes da utilização da Embarcação de Recreio para fins ilícitos, que envolvam responsabilidade criminal;
- ✗ Danos causados ao meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou por contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- ✗ Custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Governo da embarcação segura por pessoa que não esteja para tanto legalmente habilitada ou não cumpra as normas de segurança ou a legislação aplicável às embarcações de recreio;
- ✗ Utilização da embarcação segura para fins não permitidos por lei ou pelo contrato de seguro;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis. No entanto, estas últimas limitações de garantia nunca serão oponíveis aos lesados ou aos seus herdeiros no âmbito da cobertura do seguro obrigatório;
- ! A garantia abrange a responsabilidade civil do

Segurado durante o período de vigência do contrato, desde que reclamados até dois anos após a cessação do contrato;

! No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital;

! Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei, como no caso de atos ou omissões dolosos.



Onde estou coberto?

- ✓ Nos limites geográficos estabelecidos nas Condições Particulares da apólice, tendo em conta a zona de navegação que a embarcação de recreio esteja autorizada a praticar e que, como tal, conste do registo da embarcação segura.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Cumprir as regras de navegação da embarcação segura e as prescrições de segurança;
- Não proceder à modificação da Embarcação de Recreio, salvo se tiver sido requerida pelo construtor às autoridades competentes e estas expressamente a autorizarem, e for dado prévio conhecimento da modificação ao Segurador.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
- Não reconhecer responsabilidade perante terceiros e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador;
- Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice conferindo-lhe formalmente os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao meu alcance.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.